

**PORTARIA Nº 03 DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes dos servidores técnicos e administrativos** e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Gestor do Campus USP da Capital.

O Prefeito do Campus USP da Capital, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte.

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha de 03(três) representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes junto ao Conselho Gestor do Campus USP da Capital, processar-se-á, em uma única fase, no dia 15 de março de 2018, das 9h às 19h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 7º a 11º desta Portaria.

**Parágrafo único** - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

**Artigo 2º** - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos e seus respectivos suplentes, lotados no Campus USP da Capital, serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

**Artigo 3º** - O eleitor poderá votar no máximo em até 3(três) servidores técnicos e administrativos.

**Parágrafo único** - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

**DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 4º** - O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser registrado individualmente na Seção de Expediente da Prefeitura do Campus USP da Capital – Rua da Praça do Relógio nº 109 – Térreo Sala 24 – a partir da data da publicação desta Portaria, até às 16h do dia 01 de março de 2018, mediante preenchimento de requerimento dirigido ao Prefeito do Campus USP da Capital e apresentação de declaração de que o candidato é servidor no exercício de suas funções."

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo serviço de pessoal da Unidade no qual o servidor técnico e administrativo esteja vinculado.

§ 2º - A representação dos servidores técnicos e administrativos não poderá ser exercida por membro do corpo docente e/ou discente da Universidade.

§ 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Prefeito do Campus USP da Capital.

§ 4º - A ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será composta em ordem alfabética.

§ 5º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Prefeitura do Campus USP da Capital ([www.puspc.usp.br](http://www.puspc.usp.br)), em 05 de março de 2018.

§ 6º - Recursos serão recebidos na Seção de Expediente da Prefeitura do Campus USP da Capital até às 16 horas do dia 12 de março de 2018 e o resultado será divulgado na página da Prefeitura do Campus USP da Capital ([www.puspc.usp.br](http://www.puspc.usp.br)).

### DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 5º** - O Conselho Gestor do Campus USP da Capital, por meio do Sistema de Votação da USP, encaminhará aos eleitores, no dia 15 de março de 2018, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto das 09h até às 19h.

**Artigo 6º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

### DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

**Artigo 7º** - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 15 de março de 2018, das 9h até às 19h, no Centro de Informações do Campus USP da Capital, localizado próximo à entrada principal do Campus Armando de Salles Oliveira - CUASO.

**Parágrafo único** – A mesa eleitoral que atuará no prédio do Centro de Informações será nomeada pelo Prefeito do Campus USP da Capital, que indicará um membro como Presidente.

**Artigo 8º** - No local de votação convencional haverá listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

**Parágrafo único** - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e o confronto de seu nome como o constante das listas mencionadas no *caput* deste artigo.

**Artigo 9º** - Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 10º** - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior “ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DE 03 (TRÊS) REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS JUNTO AO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS USP DA CAPITAL”, contendo, na parte inferior, campo próprio para assinalar os candidatos.

**Parágrafo único** – O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas, no ato da eleição.

**Artigo 11º** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 12º** - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no dia 15 de março de 2018, até às 20h, na página da Prefeitura do Campus USP da Capital ([www.puspcc.usp.br](http://www.puspcc.usp.br)) sendo considerados eleitos os 3(três) servidores técnicos e administrativos mais votados, figurando como suplentes os 3(três) mais votados a seguir.

**Artigo 13º** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso;

**Artigo 14º** – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação referida no artigo 12 supra.

**§ 1º** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser entregue na Seção de Expediente da Prefeitura do Campus USP da Capital, até às 17h do dia 20 de março de 2018, e será decidido Prefeito do Campus USP da Capital.

**§ 2º** - O mandato dos eleitos será de 02(dois) anos a contar da data de publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Artigo 15º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Prefeito do Campus USP da Capital.

**Artigo 16º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.



---

Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao  
Prefeito do Campus USP da Capital